

Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> / washington@fcpc.ufc.br

CONTRATO Nº 15 /2017 QUE ENTRE A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC E A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

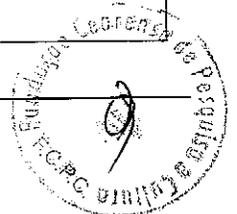
A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, nos termos da Lei Nº 12.289, de 20 de julho de 2010, vinculado ao Ministério da Educação, sediada na Av. da Abolição, nº 03 Centro, Redenção – CE, CEP: 62.790-000, CNPJ/MF: 12.397.930/0001-00, denominado simplesmente **UNILAB**, aqui representada por seu Reitor em exercício, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA**, CNPJ Nº. 05.330.436/0001-62, situada na Av. da Universidade, Nº. 2995, Bairro: Benfica CEP: 60.020-181 na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Fone (85) 3521.3444 – FAX (85) 3243.5381 neste ato representada por **FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES**, CPF Nº **033.835.203-15**, ID Nº **378.700**, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, conforme **Inexigibilidade Nº 01/2017**, Processo Administrativo nº 23282.010813/2016-60, celebram entre si, justo e avençado, o presente Contrato Nº. 15 /2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de conformidade com a **Lei Nº 8.666/93**, alterações da lei 8.883 de 08/06/94 e legislação pertinente à matéria:

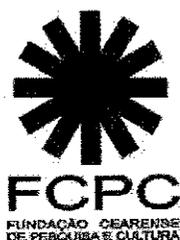
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Interligação da UNILAB (Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira) à Rede Ipê, backbone acadêmico RNP2 mantido pela Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, através da GigaFOR - REDECOMEP de Fortaleza, rede de fibra óptica metropolitana do Ponto de Presença da RNP no Ceará (RNP-CE).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Av. da Universidade, 2995 - Benfica – Fortaleza – Ceará - Brasil
Tel.: (85) 3521-3444 – Fax: (85) 3243-5381 - E-mail: washington@fcpc.ufc.br
CNPJ: 05.330.436/0001-62 - Inscrição Estadual: 06.840.206-6





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> / washington@fcpc.ufc.br

2.1. Os serviços ora contratados, reger-se-ão pelas seguintes condições:

2.1.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico e neste Contrato.

2.2. Bens e/ou Serviços

2.2.1 – Integração/Interligação da UNILAB à Rede Ipê, backbone acadêmico RNP2 mantido pela Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa -RNP, através da GigaFOR -REDECOMEP de Fortaleza, rede de fibra óptica metropolitana do Ponto de Presença da RNP no Ceará (RNP-CE);

2.2.2 – Manutenção e operação do Ponto de Presença;

2.2.3 – Proporcionar à UNILAB o envolvimento em pesquisas através da Rede Ipê, backbone da RNP;

2.2.4 – Formação de grupos de pesquisa na área de redes de computadores e outras áreas afins para discussão de novas aplicações a serem implantadas, levando em consideração a conexão à Rede Ipê;

2.2.5 – Disseminar o uso dos serviços de comunicação da rede Internet na comunidade acadêmica do Estado do Ceará;

2.3 – Discriminação dos Bens e/ou Serviços

Ité	Detalhamento:
2.3.1	<p>Integração/Interligação da UNILAB à Rede Ipê, <i>backbone</i> acadêmico RNP2 mantido pela Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, através da GigaFOR - REDECOMEP de Fortaleza, rede de fibra óptica metropolitana do Ponto de Presença da RNP no Ceará (RNP-CE):</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de conexão à internet através de link de velocidade igual ou superior a 1Gbps na UNILAB no estado do Ceará;• Executar a conexão e mantê-la em perfeito estado de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 sete (sete) dias por semana, salvo em rompimento da rede óptica, parada programada ou parada emergencial para manutenção;
2.3.2	<p>Manutenção e operação do Ponto de Presença:</p> <ul style="list-style-type: none">• Manter pessoal técnico necessário e capacitado para a operação do Ponto de Presença;• Garantir o bom e fiel desenvolvimento das atividades pactuadas, comunicando à UNILAB qualquer dificuldade na realização dos serviços inclusive notificando com antecedência de 7 (sete) dias corridos desligamentos/paradas nos serviços para manutenção ou reparos na rede. Podendo essa notificação ser feita através de e-mail para o pessoal de T.I dos respectivos campis.• Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> washington@fcpc.ufc.br

2.3.3	Proporcionar à UNILAB o envolvimento em pesquisas através da Rede Ipê, <i>backbone</i> da RNP; <ul style="list-style-type: none">• Promover a integração da UNILAB aos grupos de pesquisa da RNP e RNP-CE;
2.3.4	Formação de grupos de pesquisa na área de redes de computadores e outras áreas afins para discussão de novas aplicações a serem implantadas, levando em consideração a conexão à Rede Ipê;
2.3.5	Disseminar o uso dos serviços de comunicação da rede Internet na comunidade acadêmica do Estado do Ceará;
2.3.6	Promover a execução de seminários e treinamentos, buscando uma melhor difusão tecnológica entre todos os campi e instituições conectadas.

2.4. De acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, o objeto a ser contratado é considerado comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.7. São obrigações da RNP-CE/FCPC:

2.7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

2.7.1.1. Fornecimento de conexão à internet através de link de velocidade igual ou superior a 1Gbps à CONTRATANTE;

2.7.1.2. Manter pessoal técnico necessário e capacitado para a operação do Ponto de Presença;

2.7.1.3. Gerenciar a disponibilidade e consumo dos links e disponibilizar software ou portal de gerenciamento dos enlaces a CONTRATANTE;

2.7.1.4. Garantir o bom e fiel desenvolvimento das atividades pactuadas, comunicando a CONTRATANTE qualquer dificuldade na realização dos serviços, inclusive notificando com antecedência de 7 (sete) dias corridos desligamentos/paradas nos serviços para manutenção ou reparos na rede. Essa notificação poderá ser feita através de e-mail para a CONTRATANTE e pessoal de T.I responsável;

2.7.1.5. Executar a conexão e mantê-la em perfeito estado de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo em rompimento da rede óptica, parada programada ou parada emergencial para manutenção;





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

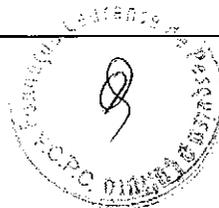
CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> washington@fcpc.ufc.br

- 2.7.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo 7 (sete) dias corridos paradas programadas para manutenção, e de 24 (vinte e quatro) horas se possível paradas emergenciais;
- 2.7.1.7. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 2.7.1.8. Promover a integração da CONTRATANTE aos grupos de pesquisa da RNP e RNP-CE;
- 2.7.1.9. Promover a execução de seminários e treinamentos, buscando uma melhor difusão tecnológica entre todos os campi e instituições conectadas;
- 2.7.1.10. Disponibilizar telefone de contato para os casos de suporte ou notificação de problemas ou falhas no serviço;
- 2.7.1.11. Disponibilizar por sua conta todos os equipamentos necessários (roteadores, servidores, switches, etc) ao funcionamento da rede dentro do seu respectivo ponto de presença.
- 2.7.1.12. Formar de grupos de pesquisa na área de redes de computadores e outras áreas afins para discussão de novas aplicações a serem implantadas, levando em consideração a conexão à Rede Ipê;
- 2.7.1.13. Disseminar o uso dos serviços de comunicação da rede Internet na comunidade acadêmica do Estado do Ceará;
- 2.7.1.14. Deverá manter todas as condições exigidas para sua contratação durante toda a execução do contrato.
- 2.7.1.15. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 2.7.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.7.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.7.1.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.7.1.19. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 2.7.1.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

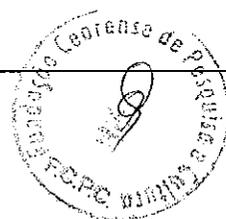
FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> washington@fcpc.ufc.br

- 2.7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.7.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.8. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.8.1. Efetuar o pagamento de todas as parcelas dentro dos prazos estabelecidos, executando o pagamento anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 2.8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 2.8.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da RNP-CE;
- 2.8.5. Divulgar números identificadores (IP's) "autênticos" de modo que fique assegurada que todas as rotas divulgadas serão rotas válidas;
- 2.8.6. Qualificar-se como instituição usuária da RNP;
- 2.8.7. Cumprir com a Política de uso da Rede Ipê da RNP e da Política de Uso da GigaFOR;
- 2.8.8. Manter os comutadores/*switches* óptico conectado à rede elétrica estabilizada através de no-break em local adequado e acesso restrito.
- 2.8.9. Comunicar antecipadamente, à RNP-CE, a necessidade de algum tipo de parada ou desligamento do comutador ou da rede elétrica para manutenção com no mínimo 72 horas de antecedência;
- 2.8.10. Envidar esforços para a participação nos eventos promovidos pelos grupos de trabalho da RNP-CE;
- 2.8.11. Promover a cooperação científica com as outras instituições integrantes à rede da RNP no Ceará.
- 2.8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> washington@fcpc.ufc.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

3.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. da Lei nº 8.666 de 1993.

3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competentes para as providências cabíveis.

3.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

3.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste contrato.

3.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

3.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> washington@fcpc.ufc.br

3.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

3.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO PROJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE

5.1. O valor total anual do contrato, objeto deste Termo é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, divididas em **doze parcelas mensais**;

5.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26442/158565

Fonte: 112

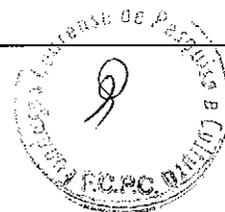
Programa: 108989

Natureza: 339039

PI: MSTPJG0101N

Nota de empenho: 2017NE800034

5.3. No(s) exercício(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> washington@fcpc.ufc.br

6. CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, admitida à prorrogação por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, persistindo todas as obrigações, desde que haja interesse das partes; expresso mediante exposição de motivos que justifiquem a prorrogação, a qual deverá ser aprovada pelos órgãos e setores competentes. Ao fim do período, serão avaliados os objetivos alcançados e a adequação do plano de trabalho.

7.2. A vigência do contrato está em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

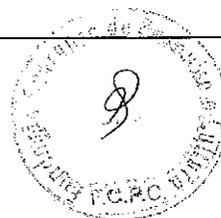
8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> washington@fcpc.ufc.br

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.2.1. Advertência por escrito;

8.2.2. Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos serviços, por dia corrido que exceda o prazo previsto para paralisação do serviço de fornecimento de link de internet por cada ponto conectado, sendo mesma indevida quando da ocorrência de caso fortuito, motivo de força maior ou de responsabilidade da Instituição;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

8.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, ou ainda da garantia prestada.





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> washington@fcpc.ufc.br

8.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.10. As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

8.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.13. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A inexecução e/ou rescisão do contrato ocorrerá em consonância com os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br/> washington@fcpc.ufc.br

10.1. Este contrato encontra-se expressamente vinculado ao **Processo Administrativo 23.282.010813/2016-60**, referente à **Inexigibilidade N° 01/2017**, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da lei 8.666/93, combinado com o artigo 1° da lei n° 8.958/94, bem como o que estabelece o Decreto de N° 8.135, de 4 de Novembro de 2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado com as diversas justificativas, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

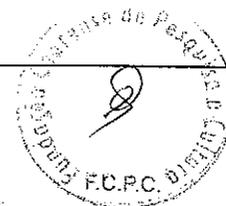
12.1. A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vierem a sofrer o **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais, a que estiver sujeita.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, através de extrato a Publicação deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir as questões que por ventura surgirem durante a execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-970 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> washington@fcpc.ufc.br

E assim, por estarem justos e contratados firmam este contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Redenção, 08 de maio de 2017.

REITOR EM EXERCÍCIO

Anastácio de Queiroz Sousa

REITOR - UNILAB

IAPE: 292033

FRANCISCO ANTÔNIO GUIMARÃES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA

